PRODUÇÃO DE PROVA TROCA DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

José Henrique Longo

PROVA

- Mudança global (bancos, escritórios e agentes registrários)
- Compartilhamento de informações financeiras
- Respeito às normas internas (Convenção Assistência Mútua Administrativa Cannes, art. 21)
- > Sigilo bancário

SIGILO

- > Evolução legislativa
 - CF/46 → correspondência e domicílio
 - Lei 4.595/64, art. 38 → quebra mediante processo por autoridade competente
 - CTN → bancos devem prestar informação à autoridade fiscal
 → respeito à previsão legal
 - CF/88, art 5º, X e XII → intimidade, dados, comunicação
 - Lei 8.021/90 → poder de autoridade (afastando aplicação da Lei 4.595)
 - Lei 9.311/96 → proibida a utilização para outros tributos
 - Lei 9.430/96 → revogou a proibição da Lei 9.311
 - > presunção de omissão de receitas com base em depósito bancário
 - Lei Complementar $105/01 \rightarrow$ autoridade pode examinar quando houver procedimento e a autoridade administrativa entender indispensável

SIGILO

- Jurisprudência STF
 - 1999

"CONSTITUCIONAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – SIGILO BANCÁRIO: QUEBRA – Constituição Federal, ART. 129, VIII.

1. A norma inscrita no inc. VIII, do art. 129, da Constituição Federal, não autoriza ao Ministério Público, sem a interferência da autoridade judiciária, quebrar o sigilo bancário de alguém. Se se tem presente que o sigilo bancário é espécie de direito à privacidade, que a Constituição Federal consagra, art. 5°, X, somente autorização expressa da Constituição legitimaria o Ministério Público a promover, diretamente e sem a intervenção da autoridade judiciária, a quebra do sigilo bancário de qualquer pessoa."

(RE 215301 – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – grifou-se)

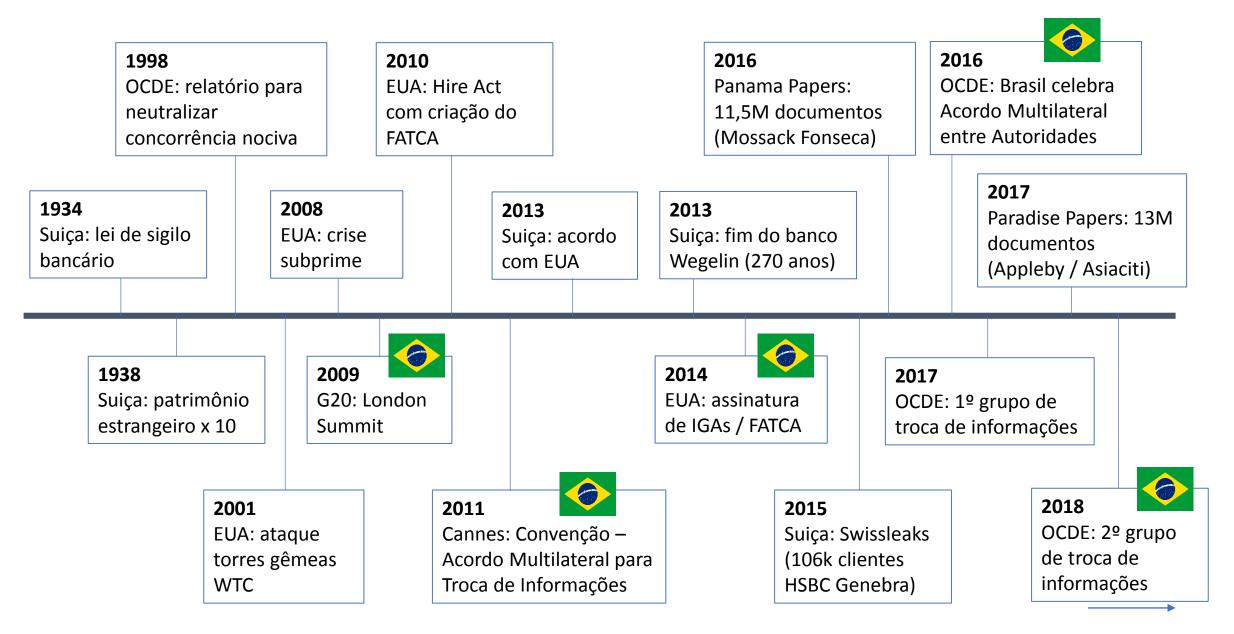
SIGILO

- Jurisprudência STF
 - 2016
- "1. O litígio constitucional posto se traduz em um confronto entre o direito ao sigilo bancário e o dever de pagar tributos, ambos referidos a um mesmo cidadão...
- 2. Do ponto de vista da autonomia individual, o **sigilo bancário** é uma das expressões do direito de personalidade que se traduz em ter suas atividades e informações bancárias livres de ingerências ou ofensas, qualificadas como arbitrárias ou ilegais, de quem quer que seja, inclusive do Estado ou da própria instituição financeira.
- 3. Entende-se que a **igualdade** é satisfeita no plano do autogoverno coletivo por meio do <u>pagamento de</u> <u>tributos</u>, na medida da capacidade contributiva do contribuinte, por sua vez vinculado a um Estado soberano comprometido com a satisfação das necessidades coletivas de seu Povo.

O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal."

(RE 601314 – Rel. Min. Edson Facchin – repercussão geral – grifou-se)

EVOLUÇÃO DO CENÁRIO INTERNACIONAL



TROCA AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES – AEOI

> FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act

➤ CRS – Common Reporting Standards

FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act

- Acordo Bilateral para Troca de Informações Financeiras (EUA e BR)
 - Objetivo → combater a evasão fiscal nos EUA e no Brasil
 - Modelo 1 → informações centralizadas na autoridade local
 - Informações → <u>Brasil</u>: contas nos EUA de pessoas residentes/sediadas no Brasil (nome próprio)
 - → <u>EUA</u>: contas no Brasil de US Person como Ultimate Beneficial Owner UBO (cidadão, residente permanente, presença substancial, escolha fiscal)
 - → dados: nome, endereço, data nascimento, conta, rendimentos, saldo
 - Penalidade para IF brasileiras → IRFonte de 30%
 - Início → 2015

CRS – Common Reporting Standard

- > Acordo Multilateral para Troca de Informações
 - Signatários → mais de 100 países (EUA não) coordenação da OCDE
 - Objetivo → combater a evasão fiscal nos países signatários
 - Modelo 1 → informações centralizadas na autoridade local
 - Reciprocidade → plena (multilateral)
 - Informações → financeiras de residentes fiscais considerados Controlling Persons
 → nome, endereço, data nascimento, conta, rendimentos, saldo
 - Início → 2018

COMPLIANCE - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

> FATCA

- registro central para o IRS (Global Intermediary Identification Numbers GIIN)
- identificar o beneficiário US Person (UBO)
- exigir formulários Whithholding Forms W-8 ou W-9
- e-Financeira

> CRS

- não há registro central
- identificar Controlling Persons → residentes fiscais de países participantes (indicia)
- exigir declaração de residência(s) fiscal(is) (self-certification) e identificação fiscal (TIN)
- e-Financeira

SIGILO BANCÁRIO NÃO SE OPÕE AO FISCO

ACORDOS INTERNACIONAIS PARA AEOI (2015 E 2018)

THE ERA OF BANKING SECRECY IS OVER

A ERA DO SIGILO BANCÁRIO ACABOU

G20 London Summit Leaders' Statement 2 April 2009